

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SANTOS/SP.

27
2003/2660

562 F.U.N.I.19.01076238-2 190619 1649 75

Processo nº 0042250-12.2003.8.26.0562

RAIZEN ENERGIA S.A., nos autos da Ação de Indenização em fase de Cumprimento de Sentença que move em face de **CORTES ARMAZÉNS GERAIS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r. Despacho de fls. 740 e em termos de prosseguimento, expor e requerer o quanto segue.

1. Conforme verifica-se pela certidão de fls. 731, foram penhorados os seguintes veículos de propriedade da Executada, quais sejam:

- Veículo Scania P-310 A 4x2; Placa SP ETU-4675; Chassi 9B5P4X20083690757;
- Veículo Iveco Stralis HD 570-S42T; Placa SP CUA-5233; Chassi 93252MSH088802747;
- Veículo Iveco Stralis HD 570-S42T; Placa SP CUA-5235; Chassi 93252MSH088802748;

2. Embora aludidos veículos tenham sido avaliados à época da penhora, é certo que o decurso do prazo torna a aludida avaliação imprestável para demonstrar o real e atual valor dos referidos veículos no presente momento.

3. Não obstante, é certo que o artigo 871, IV, do Código de Processo Civil, dispõe que não se procederá à avaliação de veículos quando o seu valor puder ser apurado por pesquisa realizada por órgãos públicos. Vejamos:

“Art. 871. Não se procederá à avaliação quando:

I - uma das partes aceitar a estimativa feita pela outra;

II - se tratar de títulos ou de mercadorias que tenham cotação em bolsa, comprovada por certidão ou publicação no órgão oficial;

III - se tratar de títulos da dívida pública, de ações de sociedades e de títulos de crédito negociáveis em bolsa, cujo valor será o da cotação oficial do dia, comprovada por certidão ou publicação no órgão oficial;

IV - se tratar de veículos automotores ou de outros bens cujo preço médio de mercado possa ser conhecido por meio de pesquisas realizadas por órgãos oficiais ou de anúncios de venda divulgados em meios de comunicação, caso em que caberá a quem fizer a nomeação o encargo de comprovar a cotação de mercado.” (G.N.)

4. Destarte, vale-se a Raízen da pesquisa de valores de veículos realizada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, pela qual se extrai que o valor atual do veículo Scania P-310 A 4x2 monta R\$ 98.541,00 (noventa e oito mil, quinhentos e quarenta e um reais) (Doc. 01), ao passo que cada veículo Iveco Stralis HD 570-S42T possui o valor atual de R\$ 94.632,00 (noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais) (Doc. 02), totalizando o valor de R\$ 287.805,00 (duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e cinco reais).

5. Desta forma, mister se faz seja homologada a avaliação dos veículos nos valores ora comprovados e, em conformidade com o artigo 879, II, do Código de Processo Civil, se proceda a alienação judicial eletrônica dos veículos *sub judice*, uma vez que tal medida é mais célere e efetiva do que o sistema de hastas públicas presencial, observando as regras contempladas no Provimento CSM nº 1.625/2009.

6. Desta forma, requer-se seja procedida a Alienação Judicial Eletrônica dos veículos por meio de leiloeiro oficial a ser indicado por esse MM. Juízo.

7. Desta feita, em termos de prosseguimento, serve a presente para requerer:

i. nos termos do artigo 871, IV, do CPC, seja homologada a avaliação dos veículos *sub judice*, nos valores comprovados conforme pesquisa realizada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE em: (i) Scania P-310 A 4x2 em R\$ 98.541,00 (noventa e oito mil, quinhentos e quarenta e um reais); e (ii) Iveco Stralis HD 570-S42T em R\$ 94.632,00 (noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais) cada; **totalizando o valor de R\$ 287.805,00** (duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e cinco reais);

ii. ato seguinte, seja autorizada a alienação judicial eletrônica dos veículos, sob o permissivo disposto no artigo 879, II, do Código de Processo Civil vigente, observado as regras contempladas no Provimento CSM nº 1.625/2009, por meio de Leiloeiro Oficial a ser indicado por esse MM. Juízo;

iii. seja autorizada a venda, em segundo pregão, pelo maior lance ofertado, a partir de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, nos termos do artigo 891, parágrafo único do Código de Processo Civil. Caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência, requer seja determinado o percentual para venda em segundo pregão, sendo que os lances recebidos entre 50% e o valor estipulado para venda ficarão condicionados a posterior apreciação e aprovação do juízo;

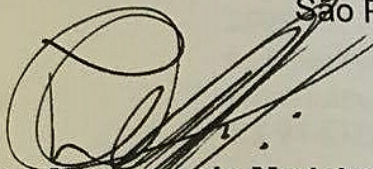
747

raízen

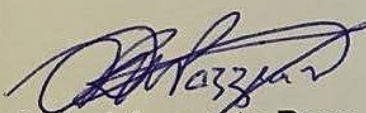
iv. seja autorizado o prazo de 24 horas para depósito judicial à este Douto Juízo do lance vencedor pelo arrematante, a partir do encerramento do pregão.

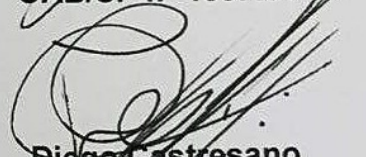
Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2019.


Elias Marques de Medeiros Neto
OAB/SP n. 196.655


Luiz Antonio Ferrari Neto
OAB/SP nº 199.431

pp

Rafael Augusto Paes de Almeida
OAB/SP nº 158.591


Diego Castresano
OAB/SP nº 315.254

02/2019

aprimir



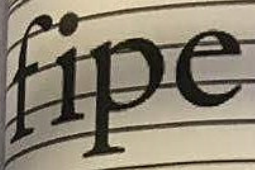
Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	fevereiro de 2019
Código Fipe:	506037-0
Marca:	IVECO
Modelo:	STRALIS HD 570-S42T 3-Eixos 2p (diesel)
Ano Modelo:	2008
Autenticação	cg3v8m7yk8g56
Data da consulta	terça-feira, 19 de fevereiro de 2019 11:02
Preço Médio	R\$ 94.632,00

2019

imprimir



Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus Pesquisa comum - FIPE

Veículo de referência:	fevereiro de 2019
Código Fipe:	513157-0
Marca:	SCANIA
Modelo:	P-310 A 4x2 2p (diesel)
Ano Modelo:	2008
Identificação	cjlp2jsn23g56
Data da consulta	terça-feira, 19 de fevereiro de 2019 11:01
Preço Médio	R\$ 98.541,00